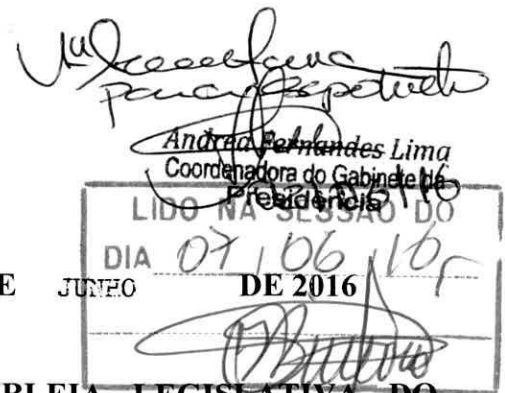




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 37 DE 1 DE JUNHO

DE 2016



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Altera o Art. 3º, da Lei nº 717, de 2 de junho de 2009, e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em questão, tem por objetivo alterar o Art. 3º, da Lei nº 717, de 2 de junho de 2009, a fim de incluir a participação da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR e da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima - OAB/RR, bem como excluir a Secretaria de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento - SEPHD, em assento no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos é órgão deliberativo e consultivo, atuando na formulação da política de promoção e de defesa dos direitos do idoso, bem como no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado, objetivando, ainda a eliminação de preconceitos, na forma dos Arts. 1º, 2º, inciso XII, da Lei nº 717, de 2 de junho de 2009.

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial a jurisdição do Estado, e lhe incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, portanto possui como atribuição institucional exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos do idoso.

Por sua vez, considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil é importante instrumento público, e tem como finalidade defender a Constituição do Estado e a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social e pugna pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça, verifica-se a compatibilidade entre as atribuições da Ordem dos Advogados com as incumbências do Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos.

Logo, a alteração na Lei nº 717, de 2 de junho de 1997, se faz necessária para a efetiva garantia da tutela dos direitos e garantias dos idosos.

01-JUN-2016 18:06 001511 1/4



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Ressalta-se, ainda, que o Projeto em análise visa à exclusão da Secretaria de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento, por se tratar de Secretaria extinta, já que fora criada em caráter extraordinário, tendo seu prazo expirado.

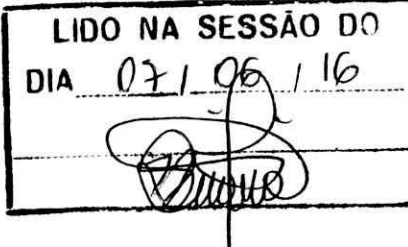
São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1 de junho de 2016.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 050 DE 1 DE JUNHO DE 2016

"Altera o Art. 3º, da Lei nº 717, de 2 de junho de 2009, e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei nº 717, de 2 de junho de 2009, que "Revoga, altera e acresce dispositivos à Lei nº 171, de 10 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Idosos, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O CEDIRR é composto de 17 (dezessete) membros efetivos, mediante a participação paritária de representantes dos seguintes órgãos públicos estaduais e de representantes de organizações não-governamentais: (NR)

(...)

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Cidadania; (NR)

(...)

XI - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Roraima; (AC)

XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima. (AC)

(...)"

Art. 2º Fica revogado o inciso X do Art. 3º, da Lei nº 717, de 2 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1 de junho de 2016.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima